



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 33/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00011755/2018-84

Parecer Técnico nº: 70/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA

CNPJ: 00.057.240/0001-22

Endereço: RODOVIA DF 205 KM 2,7 - SETOR HABITACIONAL FERCAL, SOBRADINHO-DF

Atividade Licenciada: MINERAÇÃO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 33/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 70/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00011755/2018-84**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas e expensas do interessado conforme previsto na lei nº 04/289, Art 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da renovação da licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no Art 19 da resolução CONAMA nº 273/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente renovação da Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação dessa Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. A CIPLAN, deverá obrigatoriamente consultar o IBRAM/DF para definição da necessidade de procedimentos de licenciamento ambiental, supressão de vegetação e compensação ambiental de qualquer atividade potencialmente poluidora;
6. Esta Licença de Instalação aprova a área inserida no Processo DNPM nº 860.747/2003, com área de 246,21 ha com os seguintes vértices;

Latitude	Longitude
-15°33'23"069	-47°51'33"887
-15°33'23"069	-47°51'56"196
-15°33'43"565	-47°51'56"203
-15°33'43"565	-47°52'05"425

-15°33'46"820	-47°52'05"425
-15°33'46"820	-47°52'11"605
-15°33'50"067	-47°52'11"605
-15°33'50"067	-47°52'20"662
-15°33'53"322	-47°52'20"662
-15°33'53"322	-47°52'23"491
-15°34'01"898	-47°52'23"491
-15°34'01"898	-47°52'21"499
-15°34'31"095	-47°52'21"499
-15°34'31"101	-47°51'33"002
-15°33'48"152	-47°51'33"002
-15°33'48"152	-47°51'33"887
-15°33'23"069	-47°51'33"887

7. Fica concedida somente às estas áreas da expansão da mina com as poligonais delimitadas pelos vértices abaixo:

1. Da área oeste Imagem 01, área de 9,0 ha e Coordenadas: P1 – 192849/8277549; P2 – 193025/8277550; P3 – 193009/8277470; P4 – 193132/8277228; P5 – 193394/8276884; P6 – 193085/8277101; P7 – 192967/8277201 e P8 – 192901/8277337;
2. Da área noroeste Imagem 02, área de 31,1965 ha e Coordenadas: Ponto 1: 8.277.553,40 N/193.024,89 S; Ponto 2: 8.277.555,78 N/192.849,80 S; Ponto 3: 8.277.941,57 N/193.037,24 S; Ponto 4: 8.278.229,27 N/193.035,66 S; Ponto 5: 8.278.196,39 N/193.641,96 S; Ponto 6: 8.278.066,86 N/193.764,51 S; Ponto 7: 8.277.809,02 N/193.711,42 S; Ponto 8: 8.277.892,82 N/193.283,55 S; Ponto 9: 8.277.827,11N/193.201,53 S; Ponto 10: 8.277.605,84 N/193.241,47 S e Ponto 11: 8.277.610,71 N/193.176,36 S;

8. Firmar, no prazo de até 60 dias, contados da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal (CCAF) que decidir sobre a forma e o local de aplicação dos recursos, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, conforme o caso, para execução plena dos recursos da compensação ambiental devida.
9. Qualquer supressão vegetal deverá ser precedida de autorização específica;
10. Todas as medidas apresentadas no Plano de Controle Ambiental/PCA, incluindo o Monitoramento, e o Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD apresentadas deverão continuar a ser implementadas;
11. Deverá ser apresentado junto com o “Relatório Anual de Atendimento das condicionantes da licença e de execução dos Planos e Programas Ambientais”;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM;
13. Caso as atividades da exploração mineral identifiquem ou atinja cavidades naturais, fragmentos ou indicativos arqueológicos e monumentos naturais o fato deve ser comunicado imediatamente ao

IBRAM e as atividades no local deverão ser paralisadas até a solução para essa situação;

14. Realizar, semestralmente, análises de qualidade e, bimensalmente, medições, vazão de águas superficiais;
15. Realizar, semestralmente, análise dos seguintes parâmetros para águas subterrâneas do meio poroso e fraturado: Nível Estático, Nitrato, Nitrito, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais, Nitrogênio Amoniacal, Cor Verdadeira, Fosfato, Óleos e Graxas, Sólidos Totais Dissolvidos, Turbidez, pH, Coliformes Fecais, DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio, DQO - Demanda Química de Oxigênio, Coliformes Totais, Oxigênio Dissolvido, % Saturação de Oxigênio, Condutividade, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Sólidos em Suspensão;
16. Realizar as coletas e medições do nível estático das águas subterrâneas na estação da seca, entre os meses de julho a setembro, e na estação chuvosa, entre os meses de dezembro a fevereiro;
17. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;
18. Intensificar o sistema de controle de poeiras dispersivas junto a cava e as vias de acesso;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras licenças, outorgas ou autorizações porventura exigidas pelo IBRAM/DF ou por outros órgãos.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/12/2018, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 10/12/2018, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15863352** código CRC= **10DE0579**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00011755/2018-84

15863352

Doc. SEI/GDF